



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 226/2017 – 20/12/2017

BOLETIM

007/2017

BANCO NÃO TEM DE INDENIZAR CLIENTE ROUBADO APÓS SAIR DE AGÊNCIA, FIXA STJ

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em decisão unânime, rejeitou pedido de indenização feito por cliente assaltado na saída de uma agência bancária em Americana (SP).

“O risco inerente à atividade bancária não torna o fornecedor responsável por atos criminosos perpetrados fora de suas dependências, pois o policiamento das áreas públicas traduz o monopólio estatal”, afirmou a relatora do recurso do cliente, ministra Nancy Andriighi.

Os bancos são responsáveis por assaltos ocorridos no interior das agências — onde são legalmente obrigados a manter sistema de segurança —, mas não respondem por atos de criminalidade contra clientes fora de seus estabelecimentos, pois cabe ao Estado o dever de garantir a proteção das pessoas nas áreas públicas.

Forte: <https://www.conjur.com.br/2017-dez-13/banco-nao-indenizar-cliente-roubado-sair-agencia>

Departamento Jurídico Cível do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advocacia Empresarial
Claudia P. Bueno
OAB/SP 375.970